



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.039/2021

EM CONFORMIDADE O ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC) E PRORRAGADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021), PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio da sua chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, PARA OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL, INSTITUÍDO PELA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL - LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, conforme valores estabelecidos no art. 13 do Decreto Municipal nº 5.324, de 09 de setembro de 2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais e artísticos: micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e os espaços artísticos e culturais, mesmo que desprovidos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aquelas previstas no art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.





EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição, realizada até 09 de outubro de 2021, e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

3.2. Os interessados deverão apresentar o Requerimento para Subsídio Cultural (Anexo I) e Declaração de Responsabilidade (Anexo II), dos quais constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

3.3. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.4. Conforme art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados, vinculados ou mantidos, total ou parcialmente, pela administração pública local, estadual ou federal, bem como aqueles vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5. Fica vedada a concessão de subsídio a espaços de propriedade ou geridos por membro de órgão de direção ou administração do Município de Ibitinga ou seus cônjuges/companheiros.

3.6. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, podendo ser feita por meio das bases de dados do Ministério do Turismo, Estado de São Paulo ou Município.

3.7. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço interessado no benefício.

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes poderão enviar os documentos por meio eletrônico para o endereço de e-mail licitacao@ibitinga.sp.gov.br, ou entregar pessoalmente na Prefeitura Municipal de Ibitinga, Departamento de Compras, à Rua Miguel Landim, 333, das 8h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira **entre os dias 08 de outubro e 12 de novembro de 2021.**





EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

4.2. Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Apresentar Requerimento de Subsídio Cultural – Anexo I;
- b) Apresentar Declaração de Responsabilidade – Anexo II, juntamente com cópia do RG, CPF, Comprovante de endereço residencial do responsável e do espaço cultural, Cartão do CNPJ (quando for o caso).

5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1. Conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 5.324, de 09 de setembro de 2021, o subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá, para o Município de Ibitinga, os seguintes valores, pagos em parcela única ou mais parcelas, respeitados o mínimo e máximo estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com os seguintes critérios:

5.1.1. Valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 12 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$ 899,99 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.2. Valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 12 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) a R\$ 1.199,99 (um mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.3. Valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 12 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a R\$ 1.599,99 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.4. Valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em subsídio, disponibilizado em parcela única, destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 12 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a R\$ 1.999,99 (um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.5. Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em subsídio, disponibilizado em duas parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 12 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.499,99 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.6. Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em subsídio, disponibilizado em duas parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove, somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 12 deste Decreto, uma média mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.7. Valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em subsídio, disponibilizado em duas parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado a cada espaço aprovado como beneficiário e que comprove,





EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

somando as despesas indicadas nos incisos de I a VI do artigo 14 deste Decreto, uma média mensal acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.2. Para os valores acima serão consideradas as despesas relativas ao período abrangido de 01 de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021.

5.3. As contrapartidas obrigatórias de que tratam o art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e os §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, direcionadas aos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da mesma Lei, terão como referência os valores dos subsídios indicados nos incisos I a VII deste artigo.

5.4. O valor total do subsídio repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas do espaço cultural, segundo critérios estabelecidos neste Decreto e da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, estando o espaço obrigado à prestação de contas e seu responsável sujeito às penalidades legais no caso de descumprimento.

5.5. Será nomeada em portaria específica a Comissão de Seleção e Avaliação, responsável pela habilitação dos documentos apresentados em conformidade com as exigências deste Edital e posterior análise do enquadramento do espaço cultural no escalonamento do item 5.1.

5.6. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades, que deverão ser enviados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

5.7. A Comissão de Seleção e Avaliação é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões finais.

5.8. Toda e qualquer dúvida por parte dos participantes deverão ser comunicadas a Comissão de Seleção e Avaliação e resolvidas durante a sessão.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

6.2. Conforme o Anexo I - Requerimento para Subsídio Cultural, será obrigatória a apresentação da respectiva proposta de atividade(s) de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis pelo beneficiário, conforme previsto no Art. 16 do Decreto Municipal nº 5.324 de 09 de setembro de 2021.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, mediante relatório fotográfico e descritivo das ações realizadas e o público beneficiado.

7.2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.





EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

7.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas dispostas no art. 12 do Decreto Municipal nº 5.324, de 09 de setembro de 2021.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital, garantidas por meio dos recursos provenientes da Medida Provisória nº 990, de 9 de julho de 2020, direcionados ao atendimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, prorrogada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, e especificadas pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Comissão de Seleção e Avaliação, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

9.2. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

9.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

9.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

9.5. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.4. deste Edital.

9.6. A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital.

9.7. Este edital pode ser revogado a qualquer tempo em decorrência de interrupção nos repasses dos recursos federais por qualquer motivo.

Ibitinga, 07 de outubro de 2021

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA SUBSÍDIO CULTURAL

(Inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

À Prefeitura Municipal de Ibitinga

O espaço cultural (empresa, grupo, coletivo, entidade, etc) abaixo identificado, representado pelo seu responsável legal, também qualificado a seguir e que assina ao final, vem requerer o recebimento de subsídios a que se refere o Inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprometendo-se a prestar todas as informações necessárias, fornecer os documentos exigidos e acatar e cumprir com os compromissos assumidos em caso de aprovação como beneficiário dos referidos recursos.

1) Dados do espaço cultural requerente

Denominação:

CNPJ:

Código de identificação único (homologado pela Secretaria de Cultura):

Nome pelo qual o espaço é conhecido:

Endereço da Sede (rua, número, bairro e CEP):

Telefone Comercial:

Telefone Celular:

Email:

Site:

Agência bancária Banco do Brasil:

Conta bancária Banco do Brasil:

2) Dados do responsável pelo espaço cultural

Nome Completo:

Apelido ou nome artístico:

Data de nascimento:

Local de nascimento:

Endereço residencial (rua, número, bairro e CEP):

CPF:

RG:

Telefone Comercial:

Telefone Celular:

Email:





EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

- 3) Resumo das despesas suportadas pelo espaço cultural relativas à sua manutenção e valor requisitado. Todas as despesas devem ser comprovadas por meio de cópia das contas, boletos ou qualquer outro documento que as identifique.

ITENS	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.*	Nov.*	Dez.*
Internet									
Transporte									
Aluguel									
Telefone									
Água									
Luz									
Outras despesas**									
TOTAL									

* Estimar despesas nos meses ainda não consumados.

** Dispostas no §1º do art. 12 deste Decreto Municipal. Sendo o caso, especificar.

Especificar “Outras despesas”: _____

Total Geral: R\$

Total Média/Mês: R\$

Valor Requisitado do Subsídio (observar disposto no art. 15 deste Decreto):

() Parcela única R\$ 3.600,00 – correspondente a uma despesa média mensal de R\$ 600,00 a R\$ 899,99

() Parcela única R\$ 5.400,00 – correspondente a uma despesa média mensal de R\$ 900,00 a R\$ 1.199,99

() Parcela única R\$ 7.200,00 – correspondente a uma despesa média mensal de R\$ 1.200,00 a R\$ 1.599,99

() Parcela única R\$ 9.600,00 – correspondente a uma despesa média mensal de R\$ 1.600,00 a R\$ 1.999,99

() Duas parcelas de R\$ 6.000,00, totalizando R\$ 12.000,00 – correspondente a uma despesa média mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.499,99

() Duas parcelas de R\$ 7.500,00, totalizando R\$ 15.000,00 – correspondente a uma despesa média mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 2.999,99

() Duas parcelas R\$ 9.000,00, totalizando R\$ 18.000,00 – correspondente a uma despesa média mensal acima de R\$ 3.000,00





EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

4) Cadastro(s) Cultural(is) em que está inscrito (assinale):

- Cadastro Municipal de Cultura;
- Cadastro Estadual de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- Outro. Qual?

5) Proposta de atividades de Contrapartida

Em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e os §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o espaço cultural, por meio de seu responsável legal, VEM PROPOR as seguintes atividades de contrapartida ao recebimento do subsídio cultural eventualmente aprovado, sem ônus aos organizadores de eventos, artistas, grupos e aos espaços públicos para os quais os serviços a seguir.

Atividades (descrever detalhadamente a proposta)	Público atingido (quantificar)	Valor unitário	Valor total

Considerações Gerais:

Observação 1: Para quantificar valores relativos à dança, música, teatro, artesanato, entre outros, devem ser utilizados os valores de referência estipulados pelos entidade representante da classe. Exemplo: Para dança, deve ser utilizado o Sinddança (<http://sinddanca.com.br/portal/caches/>).

Observação 2: É recomendável que na promoção das atividades gratuitas, por meio dos serviços prestados, sejam contempladas pessoas com deficiência e/ou idosos.

Observação 3: A soma dos valores estimados da contrapartida proposta deverá ser equivalente aos recursos recebidos em forma de subsídio cultural.





**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO
DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)**

Ibitinga, _____ de _____ de 2021

Nome do representante legal:

CPF:

Nome do Espaço:

CNPJ/CPF:

Assinatura _____





EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas previstas na legislação, que:

- sou responsável pelo espaço cultural denominado _____, desde a data de / / .
- este espaço cultural está com suas atividades interrompidas pela pandemia e que estamos com dificuldades financeiras que nos impedem de arcar com os custos de manutenção inviabilizando a existência do nosso espaço.
- o espaço cultural que ora represento ASSUME O COMPROMISSO exigido pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 de PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS em até 120 dias após o recebimento da última parcela.
- o espaço cultural que ora represento ESTÁ OBRIGADO, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, A GARANTIR COMO CONTRAPARTIDA, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades culturais neste ato propostas e de forma gratuita, no montante equivalente ao total recebido como subsídio cultural.

Sem mais para o momento assinamos o presente.

Ibitinga, _____ de _____ de 2021

Nome do representante legal:

CPF:

Nome do Espaço:

CNPJ:

Código de identificação único (homologado pela Secretaria de Cultura):

Assinatura _____

Observação: Obrigatório anexar cópia do RG, CPF, Comprovante de endereço residencial do responsável e do espaço cultural, Cartão do CNPJ (quando for o caso).

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

